

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 20 de Agosto de 2026

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 013 de 20 de Agosto de 2026

Designa servidor efetivo para exercer a Função Gratificada de Ouvidor Legislativo da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro - PB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento nos arts. 11, 12, 13, 17, 18, 22 e 23 da Lei Municipal nº 07/2026, de 18 de agosto de 2026, que instituiu a Ouvidoria Legislativa no âmbito desta Câmara Municipal, RESOLVE:

Art. 1º Designar CRISTIANO FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 038.505.904-37, matrícula nº 111, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e em efetivo exercício no Poder Legislativo Municipal, para exercer a Função Gratificada de Ouvidor Legislativo, símbolo FG-OUV, vinculada administrativamente à Presidência da Câmara.

Art. 2º O servidor designado exercerá as competências e atribuições previstas na Lei Municipal referida nesta Portaria, devendo atuar com imparcialidade, urbanidade, discrição, independência técnica, proteção da identidade do manifestante, segurança da informação e respeito ao sigilo legal.

Art. 3º Pelo efetivo desempenho da função, será devida gratificação mensal correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento básico do servidor, de natureza transitória e não incorporável, observadas as condições legais, fiscais e orçamentárias.

§ 1º A gratificação poderá ser percebida cumulativamente com aquela decorrente do exercício das atribuições de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais - DPO e responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, desde que haja compatibilidade de atribuições, efetivo desempenho, ausência de conflito de interesses e observância dos limites legais, fiscais e orçamentários.

§ 2º Os efeitos financeiros observarão o art. 23 da Lei Municipal que instituiu a Ouvidoria Legislativa e somente serão implementados após o cumprimento das condições previstas em seu art. 22.

Art. 4º O Ouvidor deverá declarar-se impedido de atuar em manifestação na qual tenha interesse pessoal, vínculo direto com os fatos ou circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade, cabendo à Presidência designar substituto específico para o caso.

Art. 5º Os setores administrativo, contábil e de pessoal adotarão as providências necessárias ao registro funcional, à execução desta Portaria e, quando legalmente cabível, à implantação da gratificação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos imediatos e efeitos financeiros na forma do § 2º do art. 3º.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa de

Dentro - PB, 20 de agosto de 2026.



LEANDRO DA COSTA VIEIRA
Presidente